

LEI Nº 090/96-AFJ

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesas do Município de Sobral para o exercício financeiro de 1997, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 58.921.900,00 (cinquenta e oito milhões, novecentos e vinte e um mil e novecentos reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme demonstrado no desdobramento.

FONTES	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	2.246.000,00
Receita Patrimonial	1.060.000,00
Receita Industrial	50.000,00
Receita de Serviços	370.000,00
Transferências Correntes	33.435.900,00
Outras Receitas Correntes	600.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	4.000.000,00
Alienação de Bens	450.000,00
Transferências de Capital	16.700.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
TOTAL	58.921.900,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - no orçamento fiscal, em R\$ 52.701.900,00 (cinquenta e dois milhões, setecentos e um mil e novecentos reais): e

II - no orçamento da Seguridade Social, em R\$... 6.220.000,00 (seis milhões, duzentos e vinte mil reais).

Art. 5º - A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte dobramento:

.....



ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Câmara Municipal de Sobral	3.000.000,00
Gabinete do Prefeito	1.290.000,00
Procuradoria Geral do Município	820.000,00
Sec. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	15.530.000,00
Secretaria de Saúde	4.790.000,00
Secretaria de Trabalho e Ação Social	2.710.000,00
Sec. de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	21.860.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	4.050.000,00
Secretaria de Finanças	2.340.000,00
Secretaria de Administração	2.205.000,00
Reserva de Contingente	326.900,00
TOTAL GERAL	58.921.900,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo em Lei específica, autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX;

II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a Reserva de Contingência e as disponibilidades referidas nos itens I e II, do parágrafo 1º,

do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX;

III - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atualizar as dotações orçamentárias financeiras à conta de recursos provenientes de Convênios e operações de Crédito, utilizando como fonte de recursos a ser definida no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX.

CAPÍTULO IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo em Lei específica, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício, podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal dentro do que estabelece a Constituição Federal no Art. 167, item IX, incisos 1º, 2º e 3º.

Parágrafo único - O executivo, antes de realizar operações de crédito por antecipação de receita, pedirá autorização expressa ao Legislativo, bem como informar a capacidade de endividamento do Município.

.....



CAPÍTULO V


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo, até o dia 31 de março de 1997, enviará para apreciação do Poder Legislativo, Projeto de Lei estabelecendo o detalhamento da despesa por elemento de gasto das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias, e todas as demais exigências complementares estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas modificações.

Art. 9º - Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de dezembro de 1996.


ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

lcc.